

3 — A sociedade fica validamente obrigada nos respectivos actos e contratos com a assinatura de um gerente.

4 — Em caso algum os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança ou abonações.

6.º

Fica desde já autorizada o sócio único a celebrar negócios jurídicos com a sociedade unipessoal por quotas Talhos J. S. Amorim, Unipessoal, L.^{da}, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Conferida, está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
2007398621

EBBERT, ALVES & COSTA L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 08929/050309; identificação de pessoa colectiva n.º 507289846; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/050309.

Certifico que pela apresentação supra-referida a sociedade indicada foi constituída por: 1) Dimas Mendes da Costa casado com Rosália das Neves Alves, na comunhão de adquiridos; 2) Nuno Alberto da Silva Alves casado com Sara Soares Espírito Santo, na comunhão de adquiridos; 3) Markus Ebbert, solteiro, maior, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ebbert, Alves & Costa, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Barrosa, 264, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira.

2 — A sociedade por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e importação de veículos automóveis e sua exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros e corresponde à soma de três quotas iguais dos valores nominais de cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Dimas Mendes da Costa, Nuno Alberto da Silva Alves e Markus Ebbert.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de três gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, *ALD* e *renting*, bem como tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme o original.

16 de Março de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
2008542106

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ARSIL II, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 09231/051230; identificação de pessoa colectiva n.º 507400682; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/051230.

Certifico que pela apresentação supra-referida a sociedade indicada foi constituída por 1) Gisela Patrícia de Oliveira Ribeiro, casada com Johny Soares Viana, na comunhão de adquiridos; 2) Pedro Reinaldo de Oliveira Ribeiro da Graça casado com Paula Cristina Balhau Seça da Graça Ribeiro, na comunhão de adquiridos; 3) Rui Alexandre de Oliveira Ribeiro casado com Maria José da Cruz Pinho, na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Materiais de Construção ARSIL II, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua das Escolas, 110, C, lugar de Gualtar, freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira.

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social.